

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA



CADERNOS DA MEMÓRIA E VERDADE

VOLUME I



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DA CASA CIVIL
COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA

CADERNOS DA MEMÓRIA E VERDADE

RECIFE

2013

COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA CADERNOS DA MEMÓRIA E VERDADE

FICHA TÉCNICA

Editor(a) responsável pelo Volume I

Fernando de Vasconcellos Coelho

Conselho Científico

Antonio Torres Montenegro, Universidade Federal de Pernambuco
Giuseppe Tosi, Universidade Federal da Paraíba
Maria de Nazaré Tavares Zenaide, Universidade Federal da Paraíba
Paulo Abrão Pires Junior, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Tânia Bacelar de Araújo, Universidade Federal de Pernambuco

Conselho Editorial

Aida Maria Monteiro Silva, Universidade Federal de Pernambuco
Christine Paulette Yves Rufino Dabat, Universidade Federal de Pernambuco
Leda Alves, Secretaria de Cultura do Recife
Luiz Carlos Luz Marques, Universidade Católica de Pernambuco
Marcília Gama da Silva, Universidade Federal Rural de Pernambuco
Rita de Cássia Barbosa de Araújo, Fundação Joaquim Nabuco
Suzana Cavani Rosas, Universidade Federal de Pernambuco

Secretaria

Rafael Leite Ferreira, CEMVDHC/Universidade Federal de Pernambuco
Samuel Carvalheira de Maupeou, CEMVDHC

Projeto Gráfico

Rafael Leite Ferreira

Capa

Fotografia da Torre de iluminação pública, intitulada “Torre de Iluminação Cinética”, erguida em 1961, com 18 metros de altura, na Praça da Torre, em Recife, pelo escultor Abelardo da Hora e destruída em 1964, por ocasião da ditadura civil-militar, tendo sido considerada uma obra de natureza subversiva, que afrontava as diretrizes do regime que se instaurara.

FICHA CATALOGRÁFICA

COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE.

Cadernos da memória e verdade. v. 1. Recife: Secretaria da Casa do Governo do Estado de Pernambuco, 2013.

41 p.

© 2013 Secretaria da Casa Civil

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
POSSE DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA	5
DISCURSO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS	5
DISCURSO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA, DEPUTADA LUIZA ERUNDINA	8
DISCURSO DE ELZITA SANTA CRUZ, REPRESENTANDO OS FAMILIARES DOS PRESOS E TORTURADOS POLÍTICOS	11
DISCURSO DE FERNANDO DE VASCONCELOS COELHO, COORDENADOR EXECUTIVO DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA	12
LEI Nº 14.688, DE 1º DE JUNHO DE 2012	16
DECRETO Nº 38.386, DE 29 DE JUNHO DE 2012	20
PROVIMENTO Nº 01, 17 DE JULHO DE 2012	25
ESTRUTURAÇÃO DA CEMVDHC	28
MEMBROS	28
ASSESSORIA	37
REGULAMENTO DOS CADERNOS DA MEMÓRIA E VERDADE	38

APRESENTAÇÃO

Com o lançamento dos CADERNOS DA MEMÓRIA E VERDADE, a COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA visa intensificar o relacionamento com a sociedade, especialmente com aquelas entidades, instituições e pessoas – na maioria ex-presos políticos ou parentes de mortos e desaparecidos – que, com enormes sacrifícios e com categorias privadas construíram um discurso público, possibilitando o esclarecimento de graves violações de direitos humanos ocorridas em Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, a fim de efetivar à memória e à verdade histórica, com vistas à consolidação do Estado Democrático de Direito.

Sem esperar a conclusão dos trabalhos e a oportunidade da apresentação do relatório final, quer a Comissão, desde logo, ir divulgando informações e alguns resultados obtidos. Com o objetivo, inclusive, de estimular o intercâmbio de experiências que possam contribuir para o avanço das investigações, pesquisas e estudos em curso ou já programados.

Inaugurada com os textos legais básicos, a série CADERNOS DA MEMÓRIA E VERDADE terá continuidade com a publicação da lista preliminar de mortos e desaparecidos nas condições estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.688/2012 e, em seguida, do importante depoimento prestado pelo padre José Ernani Pinheiro – assessor da CNBB e, à época, Vigário Episcopal dos Leigos na Arquidiocese de Olinda e Recife –, em audiência pública da investigação relacionada ao assassinato do padre Antônio Henrique Pereira Neto, ocorrido no Recife, em 27 de maio de 1969.

Outros CADERNOS serão oportunamente publicados, na medida em que sua divulgação possa servir aos objetivos previstos na Lei Estadual nº 14.688/2012.

Fernando de Vasconcellos Coelho

Coordenador da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara

**POSSE DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM
HELDER CÂMARA
1º DE JUNHO DE 2012
PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**

**DISCURSO DO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO,
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**

Lembro as palavras sábias do bispo Desmond Tutu, presidente da Comissão da Verdade e Conciliação da África do Sul, que durante o governo de Nelson Mandela, deu fim ao regime do Apartheid. Dizia Tutu: “A verdade cura, às vezes arde, mas cura”. A democracia não é uma dádiva. Ela resulta de uma construção coletiva que avança passo a passo, geração a geração. Às vezes, esses passos são rápidos e longos. Em outras vezes, curtos e lentos. Em alguns momentos apenas é possível ir à frente pé ante pé, para que a marcha não pare, para que – mesmo sob o peso da escuridão – continuemos a buscar a luz que nos orienta.

O Brasil venceu a escuridão. Pernambuco venceu a escuridão. E hoje, nesta solenidade, damos um largo passo para consolidar a democracia no nosso Estado e no nosso País. Porque não basta avançar. É preciso ter rumo. Do contrário, ficaremos como o marinheiro que, tendo vento em suas velas, não sabe ajustar o leme para chegar mais cedo ao seu destino.

A Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Helder Câmara cumprirá – tenho certeza – importante papel para a indicação dos rumos da democracia no Brasil. O seu compromisso essencial é com a verdade, base sobre a qual se fundaram todas as sociedades, nas mais diferentes culturas, que venceram o totalitarismo e o arbítrio. E a verdade é o contrário do esquecimento, é a capacidade de contar o que aconteceu.

O grande filósofo francês Voltaire dizia: “As verdades são frutos que apenas devem ser colhidos quando bem maduros”. Mas nós podemos afirmar aqui: já tarda a verdade a respeito da tenebrosa noite de escuridão que pesou sobre gerações de brasileiros e brasileiras. Mas ela irá nos iluminar. Não para avivar rancores, não para atizar ódios, não para acrescentar ressentimentos. Mas para que todos nós tenhamos o entendimento dos fatos, tenhamos o conhecimento dos nomes e possamos refletir sobre as contingências de cada tempo.

A procura da verdade não será a procura da revanche. Não nos alimentam sentimentos menores, nem a pretensão de julgar e sentenciar. Caberá à Comissão enviar aos poderes constituídos, ao Ministério Público e à Justiça desse País todos os crimes que tiver conhecimento e todos aqueles que em nome do Estado, sujaram as mãos de sangue e violaram os direitos humanos. São estas tarefas que cabem, no fim, à

História, que registrará os gestos de cada um para o avanço rápido, lento ou mesmo pé ante pé da democracia.

Mas, se não há revanche, também não há medo. A Comissão trabalhará com coragem e determinação para que as famílias ainda hoje enlutadas saibam de seus mortos e desaparecidos; para que os atos de violência sejam conhecidos e os que lutaram para construir a democracia possam mais se orgulhar da resistência ao arbítrio que fizeram.

E aqui me cabe homenagear tantos que aqui estão, que estiveram presos em Itamaracá, os que lutaram para que nós aqui estivéssemos hoje tendo as condições políticas de viver um dia de busca da verdade. Para que, enfim, o silêncio não continue a prevalecer, como se a Nação não tivesse tido um passado de horror e que, para esquecê-lo, o melhor caminho seria nunca desvendá-lo.

Não, o melhor caminho é lançar a luz sobre o chumbo dos porões. Conhecer a verdade do passado é assegurar a firmeza e a constância do avanço democrático. Devemos isso aos nossos filhos, devemos isso às gerações que virão, devemos isso à nossa própria consciência e à nossa própria militância.

Lembro, nesse momento, de um homem que, ao longo de toda sua vida, lutou sem tréguas contra todas as formas de opressão. Perseguido, preso e exilado, Miguel Arraes de Alencar nunca se curvou à força dos poderosos. Com ele aprendi os valores democráticos, aprendi a não guardar mágoas e rancores, mas aprendi a resistir e a acreditar no povo e no futuro do nosso país. Ao governador Arraes, presto as nossas homenagens.

Agora, quero prestar nossas homenagens a alguns brasileiros, pernambucanos de diferentes gerações, que tomaram na luta pela democracia. Saúdo em primeiro lugar Demócrito de Souza Filho e Manoel Carvoeiro, vítimas da ditadura do Estado Novo. Quero também homenagear os estudantes Ivan Aguiar e Jonas Albuquerque que foram as primeiras vítimas da repressão, metralhados no dia 1º de abril, nesta Praça da República, porque se manifestavam contra a tirania que se instalava. Quero que seja este o momento também de manifestar a saudade de Pernambuco por Fernando Santa Cruz, Ramirez Maranhão e Eduardo Collier, jovens que tiveram suas vidas ceifadas pela ditadura. É em nome deles e em respeito às suas famílias que estamos reunidos nesta tarde.

Os nove integrantes da Comissão hoje empossada estão prontos para o trabalho desafiador que os espera. São mulheres e homens de idades diferentes, de formações profissionais distintas e diversas preferências políticas. No entanto, os une o compromisso comum com a luta pelos direitos humanos, que levaram avante mesmo quando essa luta podia trazer prisão, tortura e morte.

São portadores da confiança de todos os pernambucanos que, ao longo de sua heroica História, levantaram-se a favor das grandes causas libertárias. Se necessário, celebrando pactos; se necessário, indo aos enfrentamentos.

Inspira a Comissão o inesquecível dom Helder Câmara. Por toda a sua vida, o Arcebispo de Olinda e Recife buscou a verdade. A teológica, calcada nos fundamentos da fé, mas também a verdade da vida dos homens, na lida pela sobrevivência e pelo desejo de justiça social. Tentaram calar Dom Helder, perseguiram e assassinaram os que lhe eram próximos como o saudoso Padre Henrique. Mas não vergou a

verdade que brotava das palavras daquele gigante miúdo. Ela permanece e agora, mais uma vez, nos serve de farol e de norte.

A memória nos ensina e a verdade nos liberta. Ao empossar os sete integrantes da Comissão nacional, disse, emocionada, a presidente Dilma Rousseff: “A ignorância sobre a História não pacifica, pelo contrário, mantém latentes mágoas e rancores. A desinformação não ajuda a apaziguar, apenas facilita o trânsito da intolerância. A sombra e a mentira não são capazes de promover a concórdia.” Façamos também nossas as palavras de sua excelência, a presidenta da República. E por elas balizadas, damos hoje mais um largo passo, sem retorno, rumo à democracia das nossas mais profundas esperanças.

Como cantam os versos do poeta, que aqui relembro, Afonso Romano de Santana:

A natureza, como a História,

Segrega memória e vida

E cedo ou tarde desova

A verdade sobre a aurora.

Não há cova funda que sepulte

A rasa covardia

Não há túmulo que oculte

Os frutos da rebeldia

Cai um dia desgraçada

A mais torpe ditadura.

Quando os vivos saem à praça

E os mortos da sepultura

Viva a liberdade. Viva a democracia. Viva Pernambuco / Viva o Brasil.

DISCURSO DA PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA, DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

Eu quero saudar o governador Eduardo Campos e na sua pessoa eu saúdo todas as autoridades já nominadas presentes nessa mesa dirigente dos nossos trabalhos, bem como os membros da nova Comissão Memória, Verdade e Justiça do Estado de Pernambuco e saudar a sociedade civil aqui representada, homenageando e agradecendo a presença da Sra. Elzita Santa Cruz que tem sido uma presença ativa, permanente e perseverante, porque ela tem como motivo a busca da verdade sobre o desaparecimento do seu filho Fernando Santa Cruz. A Sra. Elzita é uma referência, um estímulo, uma força para que a gente continue nessa busca da verdade – e mais do que a verdade, nós também queremos justiça àqueles que pagaram com exílios, cassações de mandatos como o então governador de Pernambuco, o guerreiro Miguel Arraes, àqueles que pagaram com tortura, com assassinatos, com desaparecimentos forçados e ainda hoje absolutamente impunes porque a Lei da Anistia é uma lei que isenta, anistia torturadores e vítimas das torturas de um regime autoritário, ditatorial, civil-militar que foram aqueles longos anos de ditadura militar em nosso país.

Esse é um momento extremamente importante para a vida democrática nacional e com reflexos importantes nos estados da federação a exemplo do que faz hoje o governador de Pernambuco ao criar essa Comissão Estadual para articuladamente à Comissão Nacional da Verdade e às demais comissões que estão se multiplicando pelo país afora, porque os crimes da ditadura não se fizeram em instâncias abstratas como a federação brasileira, como a União, mas esses atentados e essas violações aos direitos humanos e esses crimes de lesa humanidade se fizeram no âmbito das cidades, no âmbito local, no âmbito onde viviam os cidadãos e cidadãs brasileiros lutando pela democracia, pelos direitos humanos e pelo desenvolvimento do país e a igualdade de direitos a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros.

Depois de tantos anos, sequer se tem uma Lei de Anistia, a exemplo das leis de anistia que existem em todo o mundo em países que passaram por regimes de exceção, anistia apenas ou tão somente aos que foram vítimas do arbítrio e da resistência democrática contra o regime de tortura, de assassinato e de violação profunda, radical aos direitos humanos.

Nós temos que não só buscar os fatos, resgatar a memória, revelar a verdade, mas temos também que processar esses dados, fatos, informações e encaminhar ao Poder Judiciário, que terá que processar e punir aqueles que cometeram os crimes de lesa humanidade, inclusive esta é uma exigência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cobrando, exigindo do governo brasileiro, do Estado brasileiro, que traga a verdade inteira sobre esses crimes de lesa humanidade em nosso país. Claro que a lei que criou a Comissão Nacional da Verdade tem limites muito estreitos nessa possibilidade de se fazer justiça – se entende as dificuldades no processo, no quadro político de correlações de forças talvez ainda não suficientes para se ter uma lei mais adequada, mais avançada e mais eficaz na concepção desse imperativo

histórico que é revelar a verdade histórica sobre esses crimes – mas eu tenho esperança, a certeza, a confiança na sociedade civil organizada, mobilizada.

O Poder Legislativo também não pode ficar apenas assistindo o que a Comissão Nacional da Verdade vier a apresentar, a apurar, a revelar. O Poder Legislativo, como um dos poderes do Estado, também foi cúmplice da ditadura militar. Fechou suas portas três vezes por determinação dos ditadores daquela época. Fez uma Lei da Anistia, como já eu falei, limitada e restritiva em suas possibilidades de se chegar à verdade e à justiça. Cassou dezenas de mandatos populares no curso dos 21 anos de ditadura militar. Portanto, o Poder Legislativo também tem a responsabilidade de cumprir essa tarefa que hoje se coloca com muita premência a cada cidadão e a cada cidadã brasileiros porque são vítimas da ditadura – não apenas os que pagaram com desaparecimentos forçados, com torturas, com assassinatos, com violação a sua dignidade humana –, mas toda a sociedade brasileira foi vítima da ditadura militar sem liberdade e sem direitos à cidadania e à justiça a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros. Por ainda não se ter feito ainda a limpeza dessa história, sem ter passado a limpo esse capítulo da história brasileira, se repetem nos distritos policiais, no sistema prisional brasileiro, a tortura, a violação de direitos e o desrespeito humano à dignidade daqueles que estão impedidos, de alguma forma, à lei em nosso país.

Portanto, Sr. Governador, autoridades civis, legislativas, autoridades municipais, estaduais, federais, eu me sinto orgulhosa, como socialista, militante do Partido Socialista Brasileiro e como dirigente desse partido assistir esse evento, a essa sua iniciativa que será, sem dúvida nenhuma, referência e se multiplicará com articulação no Nordeste e no país inteiro para nos respaldar dessa tentativa de sarar a ferida porque como diz Bachelet, ex-presidente do Chile, “a ferida continua aberta e sangrando enquanto não for limpa”. E esse é o momento de limpar a ferida. É o momento de passar a limpo a história e para passar a limpo a história, ela tem que ser lida por inteiro e essa é a responsabilidade de cada uma e de cada um brasileiro, brasileira, de Pernambuco, do Nordeste, de todo o país.

A Câmara dos Deputados, através dessa Comissão Memória, Verdade e Justiça está fazendo sua parte. Já fez oitivas com três pessoas: dois ex-militares e um camponês vítima da guerrilha do Araguaia. Fez oitivas com vítimas do massacre de dois mil índios no Amazonas que foram massacrados naquele período, 1964, quando da construção da BR-104, numa reserva indígena e os índios ao resistirem àquela invasão de sua terra, de sua área, à expulsão de seu ambiente natural onde sempre viveram foram simplesmente chacinados, massacrados; eram mais de dois mil índios e foram reduzidos a trezentos e pouco índios naquele momento e não se sabe, é um silêncio sobre esses massacres cometidos pela ditadura militar. Ouvimos camponeses do norte do Nordeste violentamente atingidos em seus direitos. Ouvimos também, em oitivas junto ao Ministério Público, nos últimos dias 28 e 29 deste mês, lá em Vitória, no Espírito Santo, dois agentes da ditadura: o ex-delegado Cláudio Guerra e também outro agente do Estado, o Sr. Marival Chaves que depuseram durante 19 horas, em dois dias com a nossa presença da Comissão e com a presença do Ministério Público que trouxe informações estarrecedoras sobre os crimes da ditadura, desaparecimentos e formas absolutamente cruéis de eliminação dos resistentes, dos opositores do regime e daqueles que deram a sua vida, sua liberdade, sua condição de sobrevivência

humana para que a gente hoje pudesse estar aqui celebrando esse evento e renovando nosso compromisso com a democracia, porque a democracia estará inacabada até que um dia chegue à verdade inteira sobre esses fatos e os seus responsáveis conhecidos e devidamente punidos pelos seus crimes.

Parabéns, Governador. Parabéns, vocês de Pernambuco que tiveram nesse governo capacidade, vontade política e a determinação de iniciar esse processo no Nordeste e que, sem dúvida nenhuma, vai replicar de forma generalizada nos demais estados da federação. Obrigado a todos e cumpramos esse imperativo histórico que Deus nos coloca sobre os ombros nesse momento. Muito obrigado!

**DISCURSO DE ELZITA SANTA CRUZ,
REPRESENTANDO OS FAMILIARES DOS PRESOS E TORTURADOS POLÍTICOS**

Fiz questão de comparecer pessoalmente a esta solenidade para saudar o governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos pela sua coragem em instituir a Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Helder Câmara. Represento todos os perseguidos pela ditadura e o faço na condição de mãe de Fernando Augusto de Santa Cruz Oliveira, sequestrado no dia 23 de fevereiro de 1974, juntamente com o seu amigo Eduardo Collier Filho, na cidade do Rio de Janeiro.

Parabenizo os membros da Comissão da Verdade, invocando a figura histórica de Miguel Arraes, e digo o que tive a oportunidade de dizer ao Presidente Lula, à época na presença da Ministra da Casa Civil, Dilma Rousseff, cobrando a criação da Comissão Nacional da Verdade: “que tinha pressa, já não me restava muito tempo para esperar, hoje tenho 98 anos, continuo cobrando uma resposta definitiva do Estado brasileiro – ONDE ESTÁ MEU FILHO?”.

Todas as vezes que penso em meu filho, lembro-me de uns versos de uma mãe que viu seu filho partir para a Guerra do Paraguai e não retornou nunca mais. Essa mãe ficava todas as noites sentada na calçada de sua casa, fazendo tricô e declamava esse lamento, que é meu e de todas as mães em iguais circunstâncias:

*“Ei de vê-lo voltar ela dizia
meu doce consolo, meu filhinho
o véu do esquecimento baixando
sobre as coisas tudo apaga
menos da mãe no triste isolamento
a saudade que o coração lhe esmaga”.*

**DISCURSO DE FERNANDO DE VASCONCELOS COELHO,
COORDENADOR DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM
HELDER CÂMARA**

Ouvindo há pouco Dona Elzita, lembrei-me de uma cena passada há trinta e muitos anos, em 1974 exatamente. Atendendo à intimação do presidente do MDB, Ulisses Guimarães – que, ao lado de Barbosa Lima Sobrinho, acabava de escrever uma das páginas mais bonitas da história desse país, a Campanha de Anticandidatura – e ao apelo dos companheiros do MDB – interrompendo a campanha para a presidência da OAB-PE havia admitido disputar a eleição para deputado federal. Sem nunca ter sido antes vereador, deputado estadual ou prefeito e tendo na minha bagagem de então apenas o exercício de alguns mandatos na vida estudantil, a partir da vice-presidência da União Nacional dos Estudantes, e a experiência administrativa adquirida com Pelópidas da Silveira e Miguel Arraes na Prefeitura do Recife e no Governo do Estado.

Candidato a deputado federal nessas circunstâncias – numa época em que o partido da oposição tinha dificuldade, inclusive de fechar a sua chapa, pelos riscos a que ficavam expostos todos aqueles que se opunham ao regime militar – acabava de participar de uma carreata e de sucessivas reuniões na cidade do Recife e fui em casa apenas para mudar a camisa e sair para fazer o programa da justiça eleitoral. Nos termos em que esse programa era feito. Sem o espetáculo que depois passou a exibir. Quando o candidato tinha à sua disposição apenas um microfone e meia hora para dizer as razões pelas quais pleiteava o mandato eletivo e se submetia a seu julgamento popular.

Passei em casa às pressas para não perder o horário da televisão. Lembro que ao chegar, encontrei no terraço uma senhora à minha espera. Não a conhecia pessoalmente. Apenas de nome. E ela se apresentou me dizendo o seguinte: “O senhor talvez não me conheça, tenho referências a seu respeito e nem sei sequer se pode me dar alguma ajuda. Estou aqui como mãe, para dizer que o meu filho está preso e desaparecido já há alguns dias. Desaparecido depois de haver mantido contacto e recebido alimentos ou roupas de seus amigos, numa prisão militar. Tendo essas pessoas, quando ali voltaram, dias depois, informação que ele ali não passara, não se encontrava, nem nunca estivera”. E ela, Dona Elzita apenas repetia: “eu só quero saber onde está meu filho”.

Havia imaginado, no caminho de casa, fazer na televisão breves comentários sobre a situação econômica de Pernambuco. Mas, escutando as palavras de Dona Elzita, decidi ali mesmo que no Guia Eleitoral iria transmitir exatamente o que acabara de ouvir. Ainda que enfrentando a censura. Na TV, quando nós falávamos – como alguns companheiros que aqui se encontram, a exemplo de Fernando Lyra e Jarbas Vasconcelos, devem recordar – ficava ao lado um fiscal do Tribunal Regional Eleitoral para a qualquer momento retirar o programa do ar e interromper a nossa fala. Vivíamos-nos em regime de censura e nas trevas do AI-5.

Eu pedi ao fiscal do TRE – era um advogado, eu o conhecia – apenas o seguinte: se tiver de me tirar do ar eu não posso fazer nada, mas gostaria de poder repetir o que escutara pouco antes. O que ouvira daquela mãe angustiada. E repeti exatamente o que Dona Elzita me havia contado, acrescentando apenas que na Faculdade de Direito havia aprendido, e como professor ensinava aos meus alunos, que o Estado é responsável pela integridade física do preso. Que aquela senhora, seus parentes, seus amigos, a sociedade tinham e ainda têm o direito de saber onde está Fernando Santa Cruz. Tem o direito de saber o que houve com ele.

Dona Elzita, trinta e oito anos depois, a senhora, como ouvimos, continua repetindo a mesma indagação “Onde está meu filho?”. A senhora, seus amigos, seus parentes, os irmãos que continuaram a luta de Fernando, todos nós continuamos fazendo a mesma pergunta: “Onde está Fernando Santa Cruz?”. Onde estão todas aquelas vítimas indefesas de um Estado que faltou à sua mais elementar obrigação que é a de respeitar a integridade física do preso.

Onde estão os que eram responsáveis e falharam na sua guarda? Onde estão aqueles já identificados como torturadores e assassinos de presos? Na verdade, e me dirijo agora, sobretudo, aos mais jovens – que não acompanharam o que se passou naquele tempo – a história do Brasil durante mais de vinte anos foi muito mal contada. De alguns episódios, participei; de outros, tive conhecimento através de companheiros que deles participaram e sobre alguns vejo ainda hoje que é aceita e admitida como verdade oficial, uma “verdade” que não é verdadeira, que é falsa, que é mentira, que é embuste, plantada na mídia e durante tanto tempo ensinada nas escolas, valendo-se a ditadura da situação de força que amordaçava o país.

Falo a propósito da própria Anistia. Conquistada através de uma luta da qual muitos do que aqui estão participaram e sabem que a história tem sido inteiramente deturpada. É mentira que tenha havido um acordo para que se permitisse a volta dos exilados em troca do perdão aos torturadores. Nunca houve esse acordo. Falo com a autoridade de quem no momento participou de todos os fatos havidos no Congresso para sua aprovação. Como deputado e dirigente nacional do MDB que então era. Falo com a convicção de quem à época ouviu centenas de brasileiros perseguidos políticos, presos ou exilados. Falo com a responsabilidade de quem, inclusive, teve a honra de liderar a bancada da oposição numa das três sessões do Congresso Nacional que apreciaram e votaram o projeto de Anistia. Posso dizer, por isso mesmo, que não houve nenhum acordo naquele ou em qualquer outro momento. Houve sim, naquelas sessões, um confronto permanente. Um confronto que se revelava através de discussões e conflitos de toda ordem. No Plenário e fora dele. Estão documentados, constam nos Anais do Congresso e ninguém poderá contestar sua veracidade.

Lembro que, no segundo dia logo cedo fui acordado por um colega, companheiro deputado, que me dizia o seguinte pelo telefone: “Acabei de chegar na Câmara onde vim buscar um documento no meu gabinete – e me deparei com vários ônibus oficiais despejando recrutas, antes da abertura da portaria no horário normal. Indo esses recrutas imediatamente ocupar as galerias”. Ocupar as galerias com que objetivo? Na melhor das hipóteses, para impedir que o povo, vindo de quase todos os estados da

federação, pudesse estar presente e acompanhar a votação do Projeto. Como o fizera na véspera e o Regimento Interno previa.

E todas as três sessões foram realizadas naquele clima. De permanente confronto entre oposição e governo com discussões acaloradas e as duas bancadas votando sempre de forma diferente. Lembro até uma das cenas: de repente me procuraram alguns deputados e senadores denunciando que estavam do lado de fora do Congresso, numa das rampas, com os populares que não haviam tido acesso às galerias, ocupadas por militares a paisana desde a madrugada, quando essa reunião foi dissolvida com bombas de gás lacrimogêneo. Lançadas por quem? Quem detinha a força e tinha condições de – com semelhante desenvoltura, praticar aquela nova violência? Na própria Casa dita do Povo?

Imediatamente transmiti a denúncia à Mesa, como consta nos Anais. A Mesa, como sempre, prometeu que adotaria as providências necessárias. Até hoje. Nesse clima é que foi realizada a sessão de discussão e votação da Lei de Anistia. Com as galerias ocupadas desde a madrugada e sem que o povo pudesse acompanhar os debates. E a despeito de tudo, nós perdemos a votação por uma diferença de apenas quatro votos num colegiado de algumas centenas de parlamentares. Perdemos por uma diferença de quatro votos porque, enquanto a bancada da oposição se manteve sem qualquer divergência, na bancada do governo, inúmeros deputados nos acompanharam – e lembro nesse momento a figura de um grande deputado do Rio Grande do Norte, que somou conosco, Djalma Marinho, e daqui de Pernambuco Carlos Wilson Campos – entre outros que tiveram a coragem de votar com a oposição e enfrentar as ameaças de cassação de seus mandatos. Tudo isso está registrado nos Anais da Câmara. Infelizmente essa não é a verdade contada nos livros oficiais.

Tive a oportunidade de acompanhar no próprio Supremo Tribunal Federal o julgamento de uma ação proposta pela Ordem dos Advogados do Brasil pleiteando uma revisão na interpretação da Lei de Anistia. E vi através do eminente relator e de vários outros ministros formando uma maioria e contra apenas dois votos asseverarem que tinha havido um acordo e que esse acordo tinha de ser cumprido, invocando inclusive o *pacta sunt servanda*. O fato é que aquele acordo em que muitos fundamentaram seus votos, nunca existiu. Lamentavelmente tenho visto essa versão ser repetida. Repetida, inclusive, no Congresso Nacional como na votação do próprio Projeto da Lei que criava a Comissão da Verdade e Memória. Repetida pelo seu relator ao dizer que tinha havido um acordo em 79 e aos pósteros cabia apenas respeitá-lo. Repito: esse acordo, nunca houve. E nunca a oposição aceitou a versão que vem sendo imposta. O fato é que nós não tínhamos acesso à imprensa no regime de violência, no regime de censura, no regime de supressão das liberdades então existente.

Senhor governador, vejo – e todos nós vemos – com grande alegria que essa história aos poucos está sendo passada a limpo. Certamente sem a velocidade que nós desejaríamos, sem o alcance pelo qual todos ansiamos, mas que aos poucos vai sendo reescrita. E, sem dúvida, essa cerimônia que hoje aqui se realiza constitui mais uma pedra para restauração da verdade. Para que a versão oficial do Estado venha a ser corrigida e possa corresponder ao que efetivamente ocorreu. Todos nós que integramos a comissão nos sentimos profundamente honrados em termos assumido o encargo que V. Ex.^a nos delegou. Honrados

e conscientes de termos assumido uma grande responsabilidade perante o povo pernambucano, perante o povo brasileiro, perante a própria história deste país.

Em Pernambuco talvez tenham ocorrido as cenas mais violentas da repressão, talvez porque aqui a sociedade estava mais à frente dos demais estados. Talvez porque aqui na época Miguel Arraes governador, os três poderes republicanos exercendo plenamente suas atribuições, os trabalhadores do campo começando a ser ouvidos, a juventude arregimentada vivendo em clima de plena liberdade. Aqui a história talvez andasse mais depressa, mais rapidamente. Um tanto na dianteira de seu tempo. Anunciando o tempo novo. Talvez por isso mesmo a repressão aqui tenha sido maior. O esforço para tentar paralisar a marcha da história tenha exigido mais do que, pela força, haviam se apossado do Poder.

Pode V. Ex.^a estar certo que, conscientes das dificuldades que terão de ser enfrentadas, esta Comissão fará tudo que estiver ao seu alcance para revelar os fatos tais como se passaram e possam ainda ser reconstituídos, apesar dos anos decorridos desde o fim daquela longa noite que se abateu sobre o Brasil. Apesar da manipulação de arquivos e da morte de tantos que podiam ajudar no esclarecimento da verdade. Pode V. Ex.^a estar certo que tudo faremos para o cumprimento da missão que nos foi confiada. Na certeza de que estaremos fazendo a nossa parte, para que fatos semelhantes nunca mais se repitam na vida deste país e a própria história possa seguir o seu curso. Muito obrigado.

LEI Nº 14.688, DE 1º DE JUNHO DE 2012 ¹.

Cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos Estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, composta de forma pluralista, será integrada por 9 (nove) membros, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, entre pessoas de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

§ 1º Não poderão participar da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara aqueles que:

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do Poder Público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, até o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

§ 3º A participação na Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara será considerada serviço público relevante.

§ 4º Os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara perceberão o valor correspondente a 50% do valor percebido pelos membros Comissão Nacional da Verdade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Compete à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no art. 1º;

¹ ESTADO DE PERNAMBUCO. Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Ano LXXXIX, nº 104, Poder Executivo, Recife, PE, 2 jun. 2012.

II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, estupros, sequestros, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, ainda que ocorridos fora do Estado;

III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionados à prática de violações de direitos humanos mencionadas no art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V – colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, especialmente, com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas e familiares, de tais violações.

Art. 4º À Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, no exercício de suas competências, caberá:

I – receber testemunhos, informações, dados e documentos assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada;

II – requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III – convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V – promover audiências públicas;

VI – requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII – requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos; e

IX – realizar os devidos encaminhamentos do resultado obtido.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do Poder Público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º É dever dos servidores públicos estaduais civis e militares colaborar com a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

§ 4º As atividades da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara não terão caráter jurisdicional ou persecutório.

§ 5º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

§ 6º Compete à Secretaria da Casa Civil as ações de reparação simbólica e produção de conhecimento sobre temáticas da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoas.

Art. 6º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos e instituições e articulações sociais, especialmente com:

I – Ministério Público Federal e Estadual;

II – Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça de Pernambuco;

III – Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

IV – Arquivo Público Estadual e Nacional;

V – Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, 13 de novembro de 2002;

VI – Universidades sediadas no Estado de Pernambuco;

VII – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

VIII – Associação Pernambucana de Anistiados Políticos;

IX – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco e Secretarias Municipais de Direitos Humanos ou assemelhadas.

Art. 7º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos internacionais para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, os cargos, em comissão, no total de 9 (nove), constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados na Secretaria da Casa Civil.

Parágrafo único. Os cargos previstos no caput serão automaticamente extintos após o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Art. 9º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

Parágrafo único. No caso de renovação do prazo, poderá haver substituição de até 1/3 (um terço) dos membros que integram a Comissão, nos termos do Regimento Interno previsto no art. 12 desta Lei.

Art. 10. Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada para Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 11. Deve ser encaminhada ao Memorial da Democracia de Pernambuco, ao Arquivo Público do Estado de Pernambuco e ao Arquivo Nacional cópia de todo o acervo documental e de multimídia resultantes dos trabalhos da Comissão ora criada.

Art. 12. O Regimento Interno da Comissão da Memória e Verdade Dom Helder Câmara será elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Governador do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

DECRETO Nº 38.386, DE 29 DE JUNHO DE 2012².

Aprova o Regimento Interno da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, constante do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 29 de junho do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

LAURA MOTA GOMES

MARCELO CANUTO MENDES

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara é composta por 09 (nove) membros designados pelo Governador do Estado, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.

§ 1º As vagas na Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara dar-se-ão em virtude de falecimento, interdição ou renúncia.

§ 2º Os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara perderão o mandato caso sejam condenados em processo judicial, em decisão definitiva, cuja natureza seja eticamente incompatível com o exercício da função.

² ESTADO DE PERNAMBUCO. Decreto nº 38.386, de 29 de junho de 2012. **Diário Oficial [do] Estado de Pernambuco**, Ano LXXXIX, nº 123, Poder Executivo, Recife, PE, 30 jun. 2012.

Art. 2º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara tem como finalidade examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, compete à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara:

I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no art. 2º;

II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, estupros, sequestros, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, ainda que ocorridos fora do Estado;

III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos, mencionadas no art. 1º, suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;

IV – encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995;

V – colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violações de direitos humanos, especialmente com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas visando prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e

VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações e familiares.

Art. 4º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, para o exercício de sua competência, poderá:

I – receber testemunhos, informações, dados e documentos, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando for solicitado;

II – requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;

III – convocar, para entrevista ou testemunho, pessoas que possam guardar relação com os fatos e circunstâncias examinados;

IV – determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;

V – promover audiências públicas;

VI – requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

VII – promover parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para o intercâmbio de informações, dados e documentos;

VIII – requisitar o auxílio de entidades e órgãos públicos;

IX – criar Relatorias, tantas quanto forem necessárias, podendo estas se referir a fato específico ou tema determinado, vinculados ao objeto da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

X – elaborar Relatório Final com as deliberações e conclusões decorrentes dos trabalhos efetivados, encaminhando ao Governador do Estado e dando-lhe a mais ampla publicidade, sem prejuízo de Relatórios Parciais sobre fatos e temas específicos; e

XI – realizar os devidos encaminhamentos do resultado obtido.

§ 1º As requisições previstas nos incisos II, VI e VIII serão realizadas diretamente aos órgãos e entidades do Poder Público.

§ 2º Os dados, documentos e informações sigilosos fornecidos à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo.

§ 3º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá requerer ao Poder Judiciário acesso a informações, dados e documentos públicos ou privados necessários para o desempenho de suas atividades.

Art. 5º As atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas.

CAPÍTULO II

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 6º A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara possuirá uma Coordenação Geral, composta por um Coordenador Geral, designado pelo Governador do Estado, e por um Secretário Geral, que deverá ser um membro da Comissão escolhido pelos seus pares.

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral:

I – representar a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara perante qualquer órgão ou entidade;

II – convocar e coordenar as reuniões da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, fixando a ordem do dia;

III – indicar Relatores para as Relatorias criadas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, nos termos do art. 4º, IX;

IV – assinar os documentos pertinentes à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, especialmente os que tenham abrangência externa; e

V – outras atribuições decorrentes do exercício da função.

Parágrafo único. A representação da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá ser delegada, mediante discussão e aprovação, prévia ou *ad referendum*, pelos integrantes da Comissão.

Art. 8º Compete ao Secretário Geral:

I – secretariar as reuniões da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, registrando o que se passou;

II – assinar os documentos pertinentes à função;

III – coordenar a Secretaria Executiva e o Grupo Técnico de Assessoramento; e

IV - outras atribuições decorrentes do exercício da função.

Art. 9º Aos membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara é assegurado:

I – tomar lugar nas reuniões ordinárias e extraordinárias, usando da palavra e proferindo voto nas deliberações;

II – ser previamente convocado para as reuniões extraordinárias, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestados durante as reuniões;

IV – eleger e ser eleito como Secretário Geral da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara;

V – elaborar projetos, propostas ou estudos relacionados ao objeto da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara e apresentá-los à deliberação;

VI – requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões de assunto que entendam dever ser objeto de deliberação e a realização de reuniões extraordinárias;

VII – propor convite a especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar os esclarecimentos que a Comissão entenda convenientes; e

VIII – obter informações sobre as atividades da Comissão, tendo acesso a atas e a documentos a elas referentes.

Art. 10. A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em data, horário e local previamente definidos em calendário trimestral, considerando-se convocados os integrantes.

§ 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias, realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, seis de seus integrantes.

Art. 11. As deliberações da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara dar-se-ão por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. É dever de todo integrante da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara participar ativamente de suas reuniões e demais atividades.

Art. 13. De cada reunião da Comissão será lavrada ata pelo Secretário ou por quem regularmente o substitua, contendo a data da reunião e o registro sucinto dos debates e das deliberações adotadas.

§ 1º As atas especificarão se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos e o teor de cada um deles.

§ 2º A ata será submetida à aprovação na primeira reunião ordinária seguinte à de sua lavratura.

§ 3º Além das atas das reuniões, será produzido Documento Memória sobre todo o andamento dos atos, fatos e decisões ocorridos e produzidos no âmbito da Comissão, com Relatoria indicada pela Comissão.

Art. 14. A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, para a realização de suas atividades, contará com a infraestrutura física e de pessoal do Poder Executivo.

Art. 15. O parecer de toda e qualquer Relatoria será submetido à aprovação dos demais membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, após o que será considerado Deliberação da Comissão.

§ 1º O membro da Comissão que discordar do Parecer do Relator deverá justificar, em Parecer em Separado, as razões da sua discordância.

§ 2º O Parecer em Separado integrará o conjunto da Deliberação da Comissão.

Art. 16. Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada à Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade.

Art. 17. As Deliberações da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara, bem como toda documentação referenciada, devem ser encaminhadas ao Memorial da Democracia de Pernambuco, ao Arquivo Público do Estado de Pernambuco e ao Arquivo Nacional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior ou organismos nacionais ou internacionais para desenvolvimento de suas atividades.

Art. 19. O Regimento Interno da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposição aprovada pela maioria absoluta de seus membros, em reunião extraordinária com tal item de pauta previamente definido, observado o disposto no art. 20.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara com observância da Lei nº 14.688, de 1º de junho de 2012.

PROVIMENTO Nº 01, 17 DE JULHO DE 2012.

O qual dispõe sobre a operacionalização, no âmbito da Comissão da Memória e Verdade de Pernambuco, do procedimento a ser adotado nos depoimentos a ser realizadas por Vítimas, Familiares ou Testemunhas de Violência, sob as funções da Lei Estadual nº 14.688 de 1º de Junho de 2012.

A COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a criação, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, através da Lei Estadual nº 14.688 de 1º de Junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento de graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado e nos termos do Art. 4º do referido diploma legal;

CONSIDERANDO que no âmbito de suas competências caberá coletar testemunho ou entrevista de Vítimas, Familiares ou Testemunhas de Violência por parte dos agentes do públicos, na forma do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.386, de 29 de junho de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade fixar Rito das Sessões Públicas ou não com a finalidade de reduzir os danos psicológicos produzidos às Vítimas, Familiares ou Testemunhas, no ato de seus depoimentos em procedimento investigativo, resguardando, ainda, os direitos inseridos na Lei 14.688/2012;

CONSIDERANDO as instalações físicas para a tomada de tais depoimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de, para o correto e adequado funcionamento da Comissão;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Istambul que enumera princípios e recomendações a serem perseguidos em depoimento especial;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das garantias constitucionais.

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder, observados seus os objetivos e a sua competência, rito especial para tomada de depoimentos de Vítimas, Familiares ou Testemunhas de Violência, obedecido os preceitos contidos no Regimento Interno, o Protocolo de Istambul. Parágrafo Único – Aplicar-se-á subsidiariamente no que couber o Código de Processo Penal.

Art. 2º O Depoimento será composto das seguintes fases:

I – Planejamento e preparação;

II – Acolhimento inicial;

III – Depoimento inicial;

IV – Explicitação;

V – Finalização ou fechamento.

§1º A etapa de planejamento e preparação é aquela na qual o entrevistador (relator) providencia a obtenção, a partir dos autos ou outros estudos, de todas as informações prévias necessárias à coleta do depoimento da vítima, familiar ou testemunha, assim como a conferência do ambiente físico e dos equipamentos disponíveis para o procedimento.

§2º Considera-se acolhimento inicial o momento em que o entrevistador recebe a vítima, família ou testemunha e seu acompanhante, ou responsável na sala de entrevista, com os equipamentos de áudio e vídeo desligados, apresenta-se aos mesmos, buscando demonstrar um clima de confiança, procurando conhecer o depoente, com perguntas abertas, neutras, não relacionadas ao objeto do depoimento, explica-lhes o objetivo e o funcionamento da audiência, preparando o depoente para o procedimento, explicitando o seu papel, as regras da entrevista, bem como o engajando para o início do procedimento.

§ 3º Na fase de acolhimento pessoal consultada ao depoente quanto à realização de sessão pública ou privada em seu depoimento, bem como em relação à utilização ou não de equipamentos de vídeo e áudio para registro da mesma.

§ 4º Por depoimento inicial, entende-se aquele em que o entrevistador, com base nas informações por si obtidas, através dos autos, de outros estudos ou na fase anterior, procederá ao início da coleta de informações junto ao depoente, por meio da solicitação do relato livre do fato, observando-se as determinações da técnica da Entrevista Investigativa, considerando as condições específicas da vítima, familiar ou testemunha para prestar o seu depoimento. Nesta ocasião, os equipamentos de áudio e vídeo poderão ser ligados pelo entrevistador, quando expressamente autorizado.

§ 5º Explicitação é o momento em que o entrevistador vai solicitar ao depoente informações adicionais sobre o seu relato. Tal fase visa a retomar aspectos que merecem esclarecimentos, em busca do maior número de detalhes possível do testemunho transmitido. Nesta etapa, dar-se-á a participação dos membros da comissão presentes na sala de audiência, que farão seus questionamentos diretamente ao depoente. Esgotados os questionamentos, o Relator poderá fazer um breve resumo do relato do depoente e procederá à finalização ou fechamento do evento.

§ 6º Procedida finalização ou fechamento será desligado o sistema de áudio e vídeo quando autorizado sua utilização e o entrevistador permanecerá em contato com o depoente, verificando como vem administrando os conflitos decorrentes dos fatos relatados, tendo em vista a proteção da vítima, família ou testemunha, ocasião em que será avaliada a necessidade dos trabalhos de encaminhamento à rede de proteção e de assistência.

§ 7º Ao cabo da fase mencionada no parágrafo anterior, proceder-se-á, na sala de audiência, à colhida das assinaturas do termo de audiência.

Art. 3º No dia e hora designados para a sessão, o Coordenador mandará, com antecedência de, no mínimo, trinta minutos, apregoar a vítima, familiar ou testemunha e seu acompanhante ou responsável, para que se proceda ao acolhimento previsto no inciso I do caput do artigo anterior.

Parágrafo único. A autoridade que presidir a audiência tomará as medidas necessárias para que não haja encontro entre a vítima ou testemunha e supostos envolvidos com os fatos relatados.

Art. 4º Encerrada a fase de acolhimento, quando autorizados serão os equipamentos de áudio e vídeo ligados, dando-se início ao depoimento inicial e aos questionamentos da fase de Explicitação.

Parágrafo único. Deverá ser preservado estrito silêncio durante o depoimento da vítima, familiar ou testemunha, para que se evitem interferências no trabalho do técnico do relator e/ou intimidação do depoente.

Art. 5º Durante o depoimento inicial, o depoente não deverá ser interrompido em sua narrativa, salvo comprovada necessidade a juízo do Coordenador.

Art. 6º Na fase de Explicitação, encerradas as perguntas o Coordenador, perguntará aos outros comissionados se há questionamentos complementares que os formularão de maneira adequada ao depoente.

Art. 7º Finda a fase de Explicitação, permanecerá, ainda, o relator e o depoente na sala de audiência, quando se realizará a finalização, sem que os equipamentos de áudio e vídeo estejam ligados.

Art. 8º Do conteúdo da audiência, quando gravada, serão produzidas duas cópias, em mídia digital, devidamente, identificadas, uma a ser arquivada na Comissão e outra a ser afixada na contracapa do procedimento.

§ 1º A gravação da audiência será transformada em termo, mediante degravação da mesma, juntando-o aos autos do procedimento.

§ 2º Nas sessões em que o Depoente não autorizar a utilização de equipamentos de vídeo e áudio será lavrado Termo de Depoimento que será assinado pelo Depoente, Coordenador, Relator e demais Membros da Comissão presentes.

§ 3º Quando o depoimento for gravado, ao Depoente será fornecida cópia autêntica em mídia digital, sendo-lhe ainda assegurada a possibilidade de obter cópia da degravação da audiência, quando não gravado será fornecido o Termo de Depoimento.

Art. 9º Os Membros da Comissão atuarão nos depoimento segundo escala a ser elaborada pelo Coordenador Geral, cabendo a este o início das indagações, em seguida ao Relator e posteriormente aos demais membros conforme a ordem pré-determinada.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data. Recife, 17 de julho de 2012.

ESTRUTURAÇÃO DA CEMVDHC

MEMBROS



Fernando Coelho

Fernando de Vasconcelos Coelho (Campina Grande – PB, 20 de julho de 1932), advogado e professor titular da Faculdade de Direito da UNICAP até 1983, foi membro da representação de Pernambuco nas II, IV, X e XVI Conferências Nacionais de Advogados (1968 a 1996), Conselheiro eleito e Presidente da OAB-PE (1985-1986), tendo participado ativamente da luta da instituição pelo restabelecimento do Estado Democrático de Direito. Procurador Judicial do Estado de Pernambuco, no serviço público, entre outras funções dirigiu os serviços jurídicos da Prefeitura do Recife (administrações Pelópidas Silveira e Miguel Arraes), tendo sido Presidente do IPSEP e Chefe da Assessoria Especial do Governador Miguel Arraes (1995-1998). Fundador, presidente estadual e dirigente nacional do MDB (1966-1981) foi também fundador e Vice-presidente nacional do PMDB, integrando sua primeira direção, ao lado de Ulysses Guimarães e Teotônio Vilela (1981-1983). Deputado Federal eleito em 1974 e reeleito em 1978 foi candidato a Vice-governador de Pernambuco, compondo a chapa majoritária com Marcos Freire e Cid Sampaio pela oposição ao regime militar (1982). Além de trabalhos jurídicos, entre outros livros publicou: “Pela Legalidade Democrática” (1975), “Reforma da Justiça e Estado de Direito” (1975), “Justiça independente para Proteção da Liberdade” (1976), “Crítica à Política Fiscal” (1976), “Em defesa do Nordeste” (1976), “Reabertura Democrática, Liberdade Sindical, Reforma Agrária e Outros Temas” (1978), “Oposição Autêntica” (1978), “Em Defesa dos Interesses Nacionais” (1980), “Olinda Monumento Nacional” (1982), “Constituinte e Outros Temas” (1982), “Nordeste: Problema Nacional” (1984), “A OAB e o Regime Militar” (1996), “Direita Volver: o Golpe de 1964 em Pernambuco” (2004), “1964: Golpe de Estado, Ditadura e

Guerra Fria” (2010) e “Tempo de Faculdade e Outros Tempos. A Faculdade de Direito do Recife, os Bacharéis de 1955 e a Luta pela Liberdade” (2012). É o Coordenador Geral da CEMVDHC.



Gilberto Marques

Gilberto Marques de Melo Lima (Recife – PE, 16 de junho de 1955) formado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE) em 1977. Advogado militante com maior atuação na área penal. Funcionou como representante da OAB em alguns casos, inclusive, na Comissão de Combate à violência no período de 1985/1986.



Jose Áureo

Jose Áureo Rodrigues Bradley (Arcoverde – PE, 25 de agosto de 1948) entrou na Faculdade de Direito (UFPE) em 1967 e foi cassado pelo Decreto-Lei nº 477/69. Prosseguiu os estudos na Universidade de Lisboa em Portugal, finalizando o curso na Faculdade de Direito de Caruaru, depois de concluída sua pena. Formado também em Pedagogia pela UFPE. Fez cursos de especialização em Sociologia (1978-1979) e Direito (1980-1981), ambos na Universidade Católica de Minas Gerais. Foi Sócio da Rádio Difusora Cardeal Arcoverde Ltda. AM-FM (1970); Professor Estatutário da Secretaria de Educação de Pernambuco (1974); Professor Titular da Faculdade de Filosofia de Arcoverde (1974–1986); Presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESA) (1976-1980); Diretor da Faculdade de Filosofia de Arcoverde (1980–1984); Chefe do Distrito de Operações da Embratel S.A. (1985); Procurador da Embratel S.A (1985-1998); Deputado Estadual Constituinte (1986-1991); Líder do Governo (1987-1991); Presidente da Comissão de Legislação e Justiça (1987); Presidente do DETELPE/TV PERNAMBUCO (1995-1998); Suplente de Senador (1995-2003); Assessor Especial da Prefeitura da Cidade do Recife (2000-2008); Assessor no Ministério da Ciência e Tecnologia (2011/2012); Juiz Conciliador no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

(2009/2011). É Comendador da Ordem dos Guararapes. É autor de diversos artigos em revistas acadêmicas.



Henrique Mariano

Henrique Neves Mariano (Recife – PE, 10 de dezembro de 1963) formado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE) em 1991 e especialista em Direito Civil (“O Instituto da Desconsideração da Pessoa Jurídica no Novo Código Civil”) e Direito Processual Civil (“O Instituto da Tutela Específica das Obrigações de Fazer e não Fazer como forma de efetividade processual”). Foi Assessor do Secretário Geral do Ministério da Justiça e integrante da Comissão Interministerial formada pelo Ministério da Justiça, Ministério da Reforma Agrária e do Ministério do Interior (1985/1986); Assessor do Secretário de Justiça e Segurança Pública do Ministério da Justiça (1986/1989); Diretor de Estudos e Projetos Especiais da Coordenadoria de Planejamento Setorial do Ministério da Justiça (1989/1991); Representante na Região Nordeste Brasileira da Secretaria de Direito Econômico – SDE do Ministério da Justiça (1991/1996); Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Pernambuco – CAAPE da OAB/PE (2007 / 2009); Presidente da OAB, seccional de Pernambuco (2010 /2012). É Conselheiro Federal da OAB/PE (2013/2016) e Membro da Academia Pernambucana de Letras Jurídicas (APLJ). É autor de vários artigos nos principais jornais de Pernambuco.



Humberto Vieira

Humberto Cabral Vieira de Mello (Recife – PE, 31 de janeiro de 1956) é Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE) em 1979 e especialista em Direito Civil pela UFPE. Foi Professor Assistente da Universidade de Pernambuco (UPE/FESP) da Cadeira de Direito Tributário na Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco 1985/1994; Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife (1986-1987); Chefe de Gabinete da Secretaria de Justiça do Estado de Pernambuco

1987/1988; Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Recife 1988/1989; Chefe do Departamento Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (1989-1998); Secretário da Justiça e Cidadania do Estado de Pernambuco 1999/2003. Responsável pela elaboração do Capítulo de Análise Jurídica do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para licenciamento do Estaleiro no Distrito Industrial do Porto de Suape – Pernambuco. Participou de diversos seminários e congressos. É Titular da Sociedade Negromonte e Vieira de Melo Advocacia S/C; Procurador Judicial do Município do Recife (desde 1981); Advogado contratado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (desde 1990); Consultor Jurídico da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (desde 2003); Consultor Técnico Ambiental Classe 5.0 (Registro IBAMA nº 555791).



Manoel Moraes

Manoel Severino Moraes de Almeida (Recife – PE, 22 de fevereiro de 1974) é bacharel em Ciências Sociais (1999) e Mestre em Ciência Política (2004) pela UFPE. É Professor de Direitos Humanos (2008) e Ciência Política (2010) do curso de Graduação em Direito pela Faculdade Maurício de Nassau. Leciona na Pós-Graduação dos seguintes cursos: Módulo de Direitos no curso de Especialização em Direito Penal pela Faculdade Joaquim Nabuco; Especialização em Direitos Humanos na UNICAP, com o conteúdo Democracia e Direitos Humanos; Especialização em Educação da Faculdade Salesiana: A Educação nos Direitos Humanos com ênfase para prevenção do uso de drogas; FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE (FAFIRE) em Psicologia e Direitos Humanos (primeiro curso do gênero no Brasil). Foi Educador/Monitor das oficinas de Direitos Humanos da ONG Tortura Nunca Mais nos assentamentos do MST (1996/1997); Membro do Comitê/Fórum: 30 anos de impunidade do assassinato de Pe. Henrique e do atentado a Cândido Pinto de Melo (1999); Secretário de Direitos Humanos da Diocese do Recife e presidente da Comissão

Desmond Tutu da Diocese Anglicana do Recife (2001-2009); Articulador do Movimento Nacional de Direitos Humanos em PE (2001-2002 – Representando a Comissão Desmond Tutu e 2008-2010 – Representando o CENDHEC); Membro da Comissão Especial do CDDPH sobre a Criminalização do Povo Xucuru (2003); Fundador e Coordenador do Comitê Pernambucano de apoio ao PNDH3 – Representando o CENDHEC; Fundador e ex-membro da Coordenação Executiva do Comitê Memória Verdade e Justiça em Pernambuco – Representando o GAJOP. Membro da Comissão Especial do CDDPH para tratar da “Criminalização do Povo Xucuru”, representando à sociedade civil; Colaborador da Comissão Especial Manoel Mattos – acompanhando os atos e o processo da federalização da investigação e julgamento do assassinato do Advogado Manoel Mattos. Delegado nas três esferas da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, colaborando na construção do PNDH3. Foi do Conselho Diretor do Centro Dom Helder Camara (CENDHEC) (2007-2010); Coordenação Executiva do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) (2010/2011). Trabalhou no DIEESE e no CENDHEC de Estudos e Ação Social no projeto Saber Notificar prestando assessoria a UNICEF. É Associado do Instituto Dom Helder Camara (IDHEC). Conselheiro do Conselho Nacional de Segurança Pública (CONASP - 2010/2011); Colaborador do Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH); Membro da Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós- Graduação (ADHEP); Signatário do PNDH3 e Colaborador da rede de defensores e defensoras de direitos humanos das Américas mediado pela Anistia Internacional (RED DE DEFENSORES Y DEFENSORAS DE DERECHOS HUMANOS DE LAS AMÉRICAS). Associado à DIGNITIATIS – Assessoria Técnica Popular.



Nadja Brayner

Nadja Maria Miranda Brayner (Recife – PE, 16 de abril de 1946) é Bacharel em Ciências Jurídicas pela Universidade do Recife, atual UFPE (1969); Mestre em Sociologia pelo Programa Integrado de Mestrado em Economia e Sociologia/PIMES/UFPE (1985); e Estágio de Doutorado no Institut de Hautes Etudes de L'Amérique Latine – Université Paris III – França (1988-1992). Professora concursada na UFPE, atualmente aposentada, exerceu, de março 1979 a junho de 2002 (durante mais de vinte anos) atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no Departamento de Ciências Sociais do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE, onde além de ocupar a Chefia do Departamento durante quatro anos (1998-2002), integrou diversos Conselhos e comissões no âmbito da UFPE. Desenvolveu atividades de Consultoria junto a Secretaria de Educação do Recife (2003-2004) e da Secretaria de Educação em Olinda (2006-2007). A partir de 2008, através de seleção pública, passou a integrar a equipe do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural /PRORURAL da Secretaria de Planejamento do Estado de Pernambuco/SEPLAG, onde exerceu atividades de assessoria junto aos conselhos rurais na função de Técnica em Desenvolvimento Social até março de 2011. Como estudante universitária, participou ativamente do movimento estudantil em Pernambuco, tendo integrado o Diretório Acadêmico de Direito (1968) e o Diretório Central dos Estudantes (1969) na época denominado de DCE Livre, devido ao Decreto-Lei nº 477/69, que promoveu a intervenção nas entidades estudantis em todo o país. Como consequência dessas atividades, consideradas na época como “subversivas”, respondeu inquérito sumário. Na segunda metade dos anos 70, participou junto a várias entidades e movimentos sociais da luta pela redemocratização do país e, de modo particular, pela constituição do Comitê de Anistia em Pernambuco e defesa da integridade física dos presos políticos, tendo sido eleita vice-presidente do Comitê Brasileiro de Anistia (CBA – seção de Pernambuco). Representando o CBA/PE, participou como

oradora, do memorável Comício do Largo de Santo Amaro, por ocasião da volta do Governador Miguel Arraes de Alencar. Em 1979, ao ingressar na UFPE, passou a atuar no movimento docente, em defesa da Universidade Pública, Gratuita de Qualidade e Democrática, sendo eleita Presidente da Associação dos Docentes da UFPE (ADUFEPE), para o biênio 85/86.



Roberto Franca

Roberto Franca Filho (Recife – PE, 20 de maio de 1951). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da UFPE em 1974 e advogado registrado na OAB/PE. Atualmente é Diretor Executivo do Instituto Dom Helder Camara e Procurador aposentado da Prefeitura da Cidade do Recife (1985 a 2010). Foi Secretário Particular do Senador Marcos Freire (1975 a 1977), Chefe do Escritório de Representação da Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM) (1986 a 1988), Secretário da Justiça do Estado de Pernambuco (1988-1990), Secretário de Segurança Pública do Estado de Pernambuco (março de 1990), Deputado Federal pelo PSB (1991 a 1994) e Secretário de Justiça do Estado de Pernambuco (1995 a 1998) e Secretário de Políticas Sociais e Habitação da Prefeitura Municipal de Olinda (2001 a 2008). Foi Presidente da Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Olinda e Recife (1984 a 1985), Presidente do Centro de Cultura Luiz Freire (1980 a 1983), Fundador e Coordenador do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) (1981 a 1988).



Socorro Ferraz

Maria do Socorro Ferraz Barbosa (Altinho – PE, 16 de março de 1940) tem curso de bacharelado e licenciatura em História pela Universidade Federal de Pernambuco (1961) e Doutorado em História Econômica pela USP (1992); realizou Estudos Doutorais na Universidade de Bielefeld, Alemanha (1980) e curso de Especialização em Sociedade e Política Ibero-Americana no Instituto de Cultura Hispânica em Madrid e curso de Especialização em História do Nordeste na UFPE. Coordenou e participou de vários projetos de pesquisa: “Formação do

Estado Nacional” (1972-1976); “Salvamento Histórico em Itaparica” – Convênio com a CHESF (1983-1987); “Formação do Médio São Francisco: estrutura fundiária, as relações de trabalho e os mecanismos reguladores das relações sociais na região do Médio São Francisco” – CNPq (1990-1996); “Escravidão e Tráfico” – Museu da Abolição – IPHAN (1995); “Projeto Resgate Barão do Rio Branco – Capitania de Pernambuco”; “Ministério da Cultura – Brasil/Arquivo Histórico Ultramarino – Lisboa (1998-2006); Memória Legislativa da Cidade do Recife” – Câmara do Recife (2004-2006); “Informações Preliminares para a Construção do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial” (2007); “Independência do Brasil, Independência Hispano-Americana, uma perspectiva comparada”; “Projeto integrado entre o Curso de Pós-Graduação em História da UFPE e a Faculdade de Geografia e História da Universidade de Salamanca, Espanha” (2006-2010). Avaliadora de projetos de pesquisa na área de História, da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, do Ministério da Ciência e da Tecnologia de Portugal (1999-2000). Consultora do CNPq e CAPES. Orientou 21 dissertações de Mestrado e 15 teses de doutorado devidamente aprovadas. Foi contratada pela SUDENE como técnica em Assuntos Educacionais operando na Cooperativa do Tiriri, Cabo de Santo Agostinho (1962-1963); Chefe do Gabinete do Secretário de Agricultura Jáder de Andrade no primeiro governo de Arraes (1963-1964); e candidata a vice-prefeita da cidade do Recife pelo PPS (Partido Popular Socialista). Foi Coordenadora do Programa de Pós Graduação em História – Mestrado e Doutorado (2001-2002). Membro do Conselho Departamental do CFCH (2004-2012). Vice-Diretora do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (2004-2008). Diretora do Centro de Filosofia e Ciências Humanas (2008-2012). Membro do Conselho Universitário e do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa (1996-1999), (2004-2008) e (2008-2012). Recebeu “Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira” – Mérito Judiciário, concedido pelo Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região (2009); “Prêmio

Homenagem: Mulheres que mudaram a história de Pernambuco”, concedido pela AIP, AALNE, UBE – PE (2008); “Medalha Comemorativa do Sesquicentenário de Fundação do Gabinete Português de Leitura”, concedido pelo Gabinete Português de Leitura de Pernambuco (2007); Prêmio Literário Nacional “A Formação do Estado Nacional Brasileiro e o Papel do Liberalismo” (1989). É autora de quatro livros, 8 capítulos de livro e 13 artigos, publicados em periódicos científicos. Apresentou trabalhos em 38 Congressos Científicos. Professora do Departamento de História da UFPE para as disciplinas História do Brasil, Teorias da História e Técnica de Pesquisa.

ASSESSORIA

COORDENADORIA DA ASSESSORIA

Fernando José Pereira de Araújo (Advogado, professor, mestre e doutor em Direito).

SUBCOMISSÃO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

Jacqueline de Araújo Florêncio Albuquerque Romeiro (Bela. em Direito e jornalista).

SUBCOMISSÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Joelma de Gusmão Lima (Professora e Socióloga).

Lilia Maria Pinto Gondim (Economista, funcionária pública estadual).

SUBCOMISSÃO DE PESQUISA

Rafael Leite Ferreira (Graduado, mestre e doutorando em História pela UFPE).

Samuel Carvalheira de Maupeou (Professor e doutor em história).

Zélia Maria Pereira da Silva (Professora e doutora em Serviço Social).

SUBCOMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Valéria José Silva Santos (Historiadora, mestranda em Ciência da Informação pela UFPE).

Vera Lúcia Costa Acioli (Historiadora, professora da UFPE, com notório saber em Paleografia).

REGULAMENTO DOS CADERNOS DA MEMÓRIA E VERDADE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Cadernos Periódicos, intitulados “Cadernos da Memória e Verdade”, da COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE DOM HELDER CÂMARA (CEMVDHC) têm a finalidade de divulgar textos originais e inéditos ligados à temática da ditadura civil-militar e/ou das violações de direitos humanos, praticadas por agentes públicos durante o período de 1946 a 1988, a fim de contribuir para a produção e socialização do conhecimento científico.

CAPÍTULO II DO CORPO EDITORIAL

Art. 2º O Corpo Editorial dos Cadernos da Memória e Verdade compõe-se de:

- I – Editor responsável pelo volume;
- II – Conselho Científico;
- III – Conselho Editorial;
- IV – Secretaria.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Os Cadernos da Memória e Verdade seguirá a seguinte dinâmica:

- I – Cada volume terá uma temática principal e um Editor responsável;
- II – As temáticas dos volumes e a ordem dos editores serão definidas em reunião ordinária da CEMVDHC e constará em ata;
- III – O Editor responsável por cada volume elaborará a apresentação do respectivo volume;
- IV – Cabe ao Editor responsável o texto de chamada (colocando claramente o tema e/ou a questão e/ou debate para os autores) para publicação do respectivo volume;
- V – A CEMVDHC divulgará a chamada para publicação através de meios impressos e/ou digitais;
- VI – O recebimento dos textos se dará exclusivamente através do seguinte email: cadernosdaverdade@gmail.com
- VII – Compete à Secretaria gerenciar o recebimento dos textos;
- VIII – A Secretaria encaminhará para o Editor responsável pelo volume os textos recebidos;
- IX – O Editor responsável pelo volume distribuirá os textos, respeitando as áreas de conhecimento, entre os membros do Conselho Editorial;

X – Na falta de membros do Conselho Editorial especialistas na temática, poderão ser chamados pareceristas *ad hoc*;

XI – Cada membro do Conselho Editorial receberá um formulário para emitir o parecer;

XII – Cada membro do Conselho Editorial emitirá para o email da Secretaria, respeitando o prazo estipulado pela CEMVDHC, o parecer sobre o texto apreciado;

XIII – Compete ao Editor responsável pelo volume decidir sobre a quantidade e a pertinência dos textos aprovados para o respectivo volume;

XIV – Os textos aprovados poderão ser aproveitados em volumes oportunos;

XV – A Secretaria encaminhará aos pareceres aos respectivos autores;

XVI – Compete à Secretaria a formatação definitiva dos volumes;

XVII – A Secretaria encaminhará os textos finais do volume para o respectivo Editor responsável que dirigirá aos membros do Conselho Científico.

Parágrafo único. Sua administração passa a ser regida pelo presente regimento.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 4º Os Cadernos da Memória e Verdade terá periodicidade trimestral e distribuição gratuita.

Art. 5º A abertura de chamada para publicação obedecerá à decisão do Colegiado da CEMVDHC.

Art. 6º A distribuição será feita para bibliotecas, líderes de opinião, agentes especializados, empresas, órgãos de classe e entidades privadas e públicas em geral, a critério da CEMVDHC.

CAPÍTULO IV

DAS SUBMISSÕES

Art. 7º Para a submissão de textos aos Cadernos da Memória e Verdade exige-se titulação mínima de graduação em curso superior.

Art. 8º Não serão aceitas propostas contendo mais de 2 (dois) autores.

Art. 9º Os textos deverão seguir o padrão abaixo:

a) Os textos deverão ter extensão mínima de 10 páginas e máxima de 15 páginas (incluindo as notas e as referências bibliográficas). Recomenda-se que os autores dividam o artigo em seções;

b) Os artigos deverão ser acompanhados de resumo e de *abstract* de no máximo 10 linhas e de três palavras-chave em português e inglês;

c) Os arquivos (em páginas no formato A4), deverão ser salvos na extensão “doc” ou “rtf”, digitados em programa editor de texto no padrão do Microsoft Office Word;

d) Fonte: Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, justificado;

e) Margens: superior 3cm, inferior 2cm, esquerda 3cm e direita 2cm;

- f) As citações de até três (3) linhas deverão vir entre aspas no corpo do texto, no sistema autor-data, segundo normas da ABNT (NBR 10520:2002). Por exemplo: (VIANA, 2002, p. 214-215);
- g) As citações de mais de três linhas devem vir destacadas, sem aspas, com recuo à direita de 4 cm, com espaço entre linhas simples e com letra tamanho 11, no sistema autor-data, segundo normas da ABNT (NBR 6023:2002). Por exemplo: ALVES, Roque de Brito. **Ciência criminal**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- h) A autoria (nome completo) deverá vir abaixo do título, à direita. Em nota de rodapé deverá ser colocada a titulação, a instituição de origem e a Agência financiadora, quando for o caso, e email para contato.
- i) Para as notas de rodapé devem ser utilizados os recursos do Word em corpo 10 e justificado.
- j) O título do trabalho deve estar em negrito, em caixa alta e centralizado;
- k) Os textos não deverão conter tabulação, colunas ou separação de sílabas hifenizadas;
- l) As ilustrações (Tabelas, gráficos, desenhos, quadros) deverão vir dimensionadas e gravadas no próprio documento;
- m) O documento deve conter no final as Referências Bibliográficas das citações, no sistema autor-data, segundo normas da ABNT (NBR 10520:2002).
- n) Todos os textos deverão ser apresentados após revisão ortográfica e gramatical.

Parágrafo único. O conteúdo, a veracidade dos dados e a ortografia/gramática dos textos ora submetido são de responsabilidade dos seus autores.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O processo de avaliação será por “pares cega”.

Art. 11. Caberá à Secretaria os cuidados para não revelar a identidade dos autores e avaliadores entre os mesmos durante o processo de submissão aos Cadernos.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS AUTORES

Art. 12. Os Autores que publicam neste periódico concedem os direitos autorais à CEMVDHC.

Art. 13. Em nenhuma hipótese o autor terá direito a qualquer forma de remuneração pelo texto publicado, cabendo-lhe o reconhecimento acadêmico e social como recompensa.

Art. 14. Aos autores será dada a opção de retirada dos trabalhos.

Art. 15. A CEMVDHC não reterá os direitos autorais de artigos não aceitos para publicação.

CAPÍTULO VII

DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Art. 16. Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Editor responsável pelo primeiro volume dos Cadernos da Memória e Verdade será indicado, em caráter excepcional, pelo colegiado da CEMVDHC.

Art. 18. A critério da CEMVDHC os Cadernos da Memória e Verdade poderão editar números especiais.

Art. 19. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer momento por deliberação votada e aprovada pela maioria dos membros do colegiado da CEMVDHC.

Art. 20. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado da CEMVDHC.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Recife, 25 de abril de 2013.